



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

CONTRATO Nº 001/2024

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Maribondo e **JPT DA ROCHA E CIA LTDA** para prestação de suporte técnico em tecnologia da informação a fim de veicular informações contábeis e administrativas no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CONTRATANTE: <<https://maribondo.al.leg.br/>>.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 130, Centro, MARIBONDO/AL, inscrita no CNPJ sob nº 24.176.224/0001-17, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, HUGO FERREIRA DA SILVA – CPF: 040.305.714-09, doravante denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADO:

JPT DA ROCHA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.782.463/0001-06, localizada na Rua José Sampaio, nº 125 – JUCA SAMPAIO, Palmeira dos Índios/AL.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente CONTRATO nos termos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de Empresa para dar suporte técnico em tecnologia da informação a fim de veicular informações contábeis e administrativas no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CONTRATANTE.
2. CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - Código e descrição da atividade econômica principal.
 - 2.1 – 69.20-6-01 – Atividades de contabilidade.
3. Código e descrição das atividades econômicas secundárias
 - 3.1 – 62.09-1-00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
 - 3.2 – 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O valor mensalmente é de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), assim o valor global estimado do presente contrato durante a sua vigência é de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

2.2- **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, através de ordem bancária (BANCO: 237 – BRACESCO – AG. 6180 OP. CONTA CORRENTE PJ – CONTA: 50.129-8), até o dia útil de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal do serviço prestado e outros documentos necessários, devidamente atestados pelo setor competente de fiscalização.

2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 - O custeio das despesas decorrente deste contrato, no presente exercício 2023 correrá por conta da rubrica:

Programa Trabalho	Natureza Despesa	Fonte do Recurso
012001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.	339039 – Outros serviços de Terceiros - PJ	01010110 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

4.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **art. 24 ao art. 36 da Lei n.º 14.133/2021, e posteriores alterações.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - **A CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o(s) serviço(s) dentro da normalidade deste Contrato;

5.1.2 – Promover a fiscalização e execução do(s) serviço(s) de que trata o presente Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;

5.1.3 - Liquidar as faturas de pagamento até o **último dia útil de cada mês**, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**;

5.1.4 - Exigir da **CONTRATADA** que apresente mensalmente e devidamente atualizados os comprovantes de regularidade com o **FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO e OUTRAS.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução deste contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

6.1.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, o objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas, a fim de que sejam garantidas todas as condições exigidas nesse Contrato;

6.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução deste Contrato.

6.1.5 – Assegurar a qualidade dos serviços a **CONTRATANTE**;

6.1.6 - Atender aos chamados da CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo e condições pactuados;

6.1.7 - A reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das publicações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

7.1 - Prazo de início do objeto contratual: Imediato após o recebimento da autorização de serviço/assinatura do Termo Contratual.

7.2 – O Local do Serviço(s): no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maribondo, Rua do Comércio, nº 130 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O período de vigência do instrumento contratual **inicia a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

8.2 - Caso venha presente contrato extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas estão previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o juízo da Comarca de Maribondo/ AL.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, com base na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídos as cópias necessárias.

Maribondo – AL., 02 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Maribondo
Hugo Ferreira da Silva
Presidente

JPT DA ROCHA E CIA LTDA
CNPJ: 10.782.463/0001-06
Contratado

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

